

RESOLUÇÃO Nº 070, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais e Matemática – PPGECIM da FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 031/2022, Parecer nº 034/2022, tomada em sua sessão plenária de 27 de setembro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO, MISSÃO, VISÃO, VALORES E
OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ensino de Ciências Naturais e Matemática – PPGECIM da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB vincula-se ao Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN.

Art. 2º O PPGECIM está vinculado à área de Ensino da CAPES.

Art. 3º O PPGECIM tem como missão qualificar profissionais para desenvolver pesquisas e produtos educacionais com foco no Ensino das Ciências Naturais e da Matemática e suas tecnologias, atuando em processos educativos da Educação Infantil à Educação Superior e em contextos não formais.

Art. 4º O PPGECIM tem como visão ser um programa de referência regional na formação de profissionais para desenvolver pesquisas e produtos educacionais com foco no Ensino das Ciências Naturais e da Matemática e suas tecnologias.

Art. 5º O PPGECIM tem como valores:

I - a formação integral de profissionais da Educação;



MARCIA CRISTINA SARDASPINOLA

Resolução nº 070/2022

Fls. 2/23.

- II - o compromisso com a educação científica e tecnológica e sua regionalidade;
- III - a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - a inovação e o impacto social nos processos educacionais;
- V - a integração com a comunidade, para atendimento de demandas efetivas da sociedade;
- VI - a ética e o respeito em suas produções;
- VII - o desenvolvimento social e sustentável;
- VIII - a valorização das diversidades;
- IX - a socialização dos conhecimentos e respectivas tecnologias produzidas;
- X - a ação em parcerias locais, regionais, inter-regionais e internacionais;
- XI - a democracia e a transparência nos seus processos e ações.

Art. 6º O objetivo do PPGECIM é qualificar profissionais na área de Ensino, com foco no desenvolvimento de pesquisas e produtos para o ensino das Ciências Naturais e da Matemática e suas tecnologias, para atuar na formação de professores e/ou em processos educativos da Educação Básica à Superior, bem como em contextos de educação não formais.

Parágrafo único. O PPGECIM tem como objetivos específicos:

- I - promover o desenvolvimento e avanço de pesquisas e práticas educativas na área de ensino de Ciências Naturais e da Matemática que contribuam para a melhoria da qualidade dos processos de ensinar, aprender e avaliar;
- II - formar docentes pesquisadores pautando-se na proposição e aplicação de pressupostos teóricos e metodológicos fomentados a partir das linhas de pesquisa do programa, contribuindo para o desenvolvimento das investigações na área de Ensino;
- III - investigar e propor percursos formativos, práticas educativas e recursos educacionais inovadores em diversos níveis e modalidades de ensino;
- IV - desenvolver reflexão crítica e busca para a solução de problemas na área de Ensino, considerando demandas de contextos regionais, nacionais e internacionais.

MARCIA CRISTINA SARZA ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022
Fls. 3/23.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O PPGECIM está organizado a partir da área de concentração em Ensino de Ciências Naturais e Matemática e suas tecnologias e divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I - Formação e Práticas docentes em contextos de Ensino de Ciências Naturais e Matemática; e

II - Recursos Educacionais para o Ensino de Ciências Naturais e Matemática.

Art. 8º O PPGECIM possibilita os seguintes níveis de formação:

I - Mestrado Profissional; e

II - Doutorado Profissional.

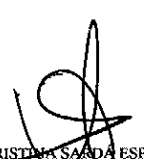
Art. 9º O Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o mestrando/doutorando, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 06 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período de prorrogação, os quais devem ser protocolados até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Só serão aceitos pedidos de prorrogação para estudantes que já tenham qualificado as suas dissertações ou teses;

§ 3º Para cálculo da duração máxima, serão incluídos os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se do Programa, salvo os casos previstos em Lei.

§ 4º Os mestrandos/doutorandos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022

Fls. 4/23.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 10 O Colegiado, órgão consultivo e deliberativo, é responsável pela organização didático-científica do PROGRAMA, constituído pelos professores do quadro permanente do PPGEICIM e pela representação discente.

Art. 11 Compete ao Colegiado do Programa:

- I - definir as linhas de pesquisa do Programa;
- II - definir a carga horária e os créditos dos currículos do Programa;
- III - definir as disciplinas vinculadas às linhas de pesquisa, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa;
- IV - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do curso;
- V - aprovar os macroprojetos do Programa alinhados às linhas de pesquisa;
- VI - aprovar edital de credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores para o Programa;
- VII - homologar os resultados do processo de credenciamento de docentes para o Programa;
- VIII - conduzir processos de credenciamento ou descredenciamento de docentes do Programa;
- IX - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- X - deliberar sobre pedidos de aproveitamento de disciplinas feitos pelos mestrandos/doutorandos em outros Programas;
- XI - aprovar edital de seleção de candidatos qualificados para admissão no Programa;
- XII - homologar o resultado do edital de seleção de mestrandos/doutorandos para o Programa;
- XIII - aprovar a indicação dos orientadores;
- XIV - indicar candidatos a bolsas de estudo;

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022
Fls. 5/23.

- XV - indicar representante para a comissão de acompanhamento de bolsistas;
- XVI - homologar relatório de acompanhamento de bolsistas, deliberando por sua continuidade ou descontinuidade;
- XVII - aprovar a composição das bancas examinadoras previamente à sua realização;
- XVIII - deliberar sobre pedidos de aditamento de prazo para defesa;
- XIX - deliberar a respeito do desligamento de estudantes do Programa por motivos acadêmicos;
- XX - propor a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar questões disciplinares;
- XXI - propor o Plano Plurianual do PPG, seguindo as normas institucionais e da área de Ensino;
- XXII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XXIII - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XXIV - propor calendário de eleição de coordenador a cada dois anos;
- XXV - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 12 O PPGEICIM deverá ter um coordenador e vice coordenador eleito entre seus pares para realizar a gestão do Programa, sob a supervisão didático-científica do Colegiado.

Parágrafo único. O mandato do coordenador e do vice coordenador é de 2 (dois) anos.

Art. 13 As atribuições do coordenador compreendem:

- I - representar o Colegiado e o Programa, sempre que se fizer necessário;
- II - cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado;



MARCIA CRISTINA CARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022

Fls. 6/23.

III - promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos da administração acadêmica;

IV - submeter ao Diretor de Unidade Universitária os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

V - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;

VI - gerenciar os recursos financeiros envolvidos no Programa;

VII - informar aos órgãos competentes a oferta de disciplinas e os docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

VIII - informar aos estudantes, no primeiro dia de aula, sobre as normas do respectivo curso de pós-graduação stricto sensu, bem como sobre o seu funcionamento;

IX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

X - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;

XI - exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa, subsidiariamente ao orientador;

XII - promover parcerias com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do Programa;

XIII - representar o Programa, como membro nato, no Conselho Técnico de Pós-Graduação repassando ao Colegiado sobre as deliberações e ações;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos que pautam as ações do Programa;

XV - propor ao colegiado o desligamento de alunos do Programa por motivos acadêmicos.

Art. 14 São atribuições do vice coordenador:

I - substituir o coordenador, em caso de impedimento; e

II - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022

Fls. 7/23.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 15 O Corpo Docente do PPGECIM é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, professores do quadro de outras IES, mediante convênio, credenciados pelo Colegiado, atendidas às normas da Instituição e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Os docentes do PPGECIM são categorizados como sendo: permanentes, colaboradores ou visitantes.

§ 2º A composição do quadro de docentes do PPGECIM deve seguir estritamente os critérios da área de Ensino da CAPES.

Art. 16 Compete ao Corpo Docente:

- I - exercer atividades de ensino nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II - orientar dissertações e teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- III - acompanhar a vida acadêmica dos seus orientandos;
- IV - apresentar seus projetos de pesquisa e extensão ao Colegiado
- V - desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão no âmbito das linhas de pesquisa do Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- VI - submeter projetos de pesquisa e/ou extensão às agências externas de fomento, bem como concorrer aos editais nos diversos programas de financiamento;
- VII - promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - ter produção científica na área de Ensino, respeitadas as recomendações de documento de área da CAPES;
- IX - estabelecer colaborações técnico-científicas e intercâmbios nacionais e internacionais no âmbito dos objetivos do PGGECIM;
- X - desenvolver atividades ligadas à difusão científica e cultural junto à comunidade;
- XI - manter atualizado o Currículo Lattes;



MARCIA CRISTINA SARDA-ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022

Fls. 8/23.

XII - apresentar à coordenação do Programa, no fim de cada semestre, relatório das atividades realizadas;

XIII - apresentar à Secretaria do Programa, no início de cada semestre, o plano de ensino das disciplinas a serem ofertadas;

XIV - apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos regimentais;

XV - participar de reuniões do Colegiado do Programa;

XVI - integrar comissões e bancas quando designado pelo Colegiado do Programa;

XVII - encaminhar os documentos necessários ao bom andamento das atividades do Programa;

XVIII - participar da confecção do Relatório Anual do PPGECIM, respeitando os prazos e critérios; e

XIX - cumprir e fazer cumprir todas as deliberações e regulamentos relacionados aos programas stricto sensu, bem como as normas desta Resolução.

CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

Art. 17 O professor orientador, indicado pelo Colegiado dentre os professores do Corpo Docente do Programa, tem por função:

I - organizar o plano de estudo do mestrando/doutorando;

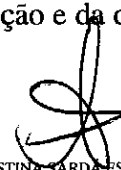
II - promover reuniões periódicas com o mestrando/doutorando;

III - propor ao Colegiado um coorientador para a dissertação/tese, se entender necessário;

IV - orientar o processo de elaboração da pesquisa e do produto educacional objeto da dissertação/tese;

V - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VI - propor ao Colegiado do Programa a composição da banca de qualificação e da defesa final;



MARCIA CRISTINA SARDA-ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022

Fls. 9/23.

VII - presidir o exame de qualificação e a banca de defesa de dissertação ou tese, podendo estar acompanhado do coorientador;

VIII - aprovar a versão definitiva da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado do orientando e atestá-la em documento, na forma estabelecida pela Secretaria do Programa;

IX - elaborar relatório sobre o aproveitamento do mestrando/doutorando, quando solicitado;

X - supervisionar as atividades dos orientandos bolsistas e apresentar parecer sobre o andamento de suas atividades quando solicitado pela Comissão de Acompanhamento de Bolsistas;

XI - garantir que o mestrando/doutorando cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos neste Regulamento;

XII - cumprir e fazer cumprir todas as demais exigências e obrigações estabelecidas pelo Colegiado e pelas legislações em vigor quanto às suas atribuições.

§ 1º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do mestrando/doutorando.

§ 2º Ao mestrando/doutorando é facultada a mudança justificada do orientador com a respectiva anuência de seu novo orientador, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Ao orientador é facultado abdicar da orientação do mestrando/doutorando mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa;

§ 4º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

CAPÍTULO VII

DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 18 O número de orientandos por orientador deverá respeitar os documentos normativos da área de Ensino, considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.



MARCIA CRISTINA SARÓ ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022
Fls. 10/23.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualitariamente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 19 O credenciamento de docentes ao PPGECIM deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 20 O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de vagas para credenciamento como permanente ou colaborador;
- II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento; e
- III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 21 Os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento como docente permanente os seguintes itens:

I - apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas de pesquisa do Programa;

II - apresentação de um memorial que contemple ações com aderência à área de Ensino;

III - conjunto de produções bibliográficas aderentes à área de Ensino dos últimos 02 (dois) anos, equivalentes, no mínimo, ao nível "Regular", segundo o critério da CAPES para avaliação da produção intelectual;

IV - no mínimo duas produções técnico-tecnológicas desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos, entre as indicadas pela área de Ensino e aderentes às linhas de pesquisa do PPGECIM.

§ 1º Um professor poderá ser convidado pelo Colegiado desde que atenda os requisitos mínimos definido no caput deste artigo.

§ 2º O credenciamento como docente colaborador pode ter os critérios flexibilizados a critério do Colegiado do Programa.


MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022

Fls. 11/23.

Art. 22 Todos os docentes permanentes do Programa deverão ser reconhecidos a cada 02 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

I - atividade docente anual no Programa, com a oferta de no mínimo uma disciplina;

II - orientação de, pelo menos, 01 (um) estudante;

III - conjunto de produções bibliográficas aderentes à área de Ensino dos últimos 02 (dois) anos, equivalentes, no mínimo, ao nível "Bom", segundo o critério da CAPES para avaliação da produção intelectual;

IV - no mínimo duas produções técnico-tecnológicas desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos, entre as indicadas pela área de Ensino e aderentes às linhas de pesquisa do PPGEICIM.

§ 1º O docente colaborador deverá atender dois entre os quatro critérios apresentados anteriormente.

§ 2º O docente permanente que não atender os requisitos do processo de reconhecimento será descredenciado ou remanejado para a categoria de colaborador, conforme decisão do Colegiado.

§ 3º O docente colaborador que não atender os requisitos do processo de reconhecimento será excluído do Programa e suas orientações (se houver) passarão para outro docente.

CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

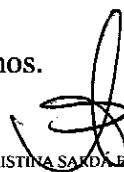
Art. 23 O Corpo Discente do PPGEICIM é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no Curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 24 O Corpo Discente deverá ser representado no Colegiado do Programa por 02 (dois) representantes, um vinculado ao Mestrado e outro ao Doutorado.

§ 1º Os representantes discentes serão indicados entre seus pares em seu respectivo nível de formação.

§ 2º O mandato dos representantes discentes terá a duração de 02 (dois) anos.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022

Fls. 12/23.

§ 3º Caso o representante desista de seu mandato, deverá ser realizada uma nova eleição entre seus pares.

§ 4º Os representantes discentes indicados ao Colegiado também deverão compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25 As atividades acadêmicas curriculares do PPGECIM estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 26 O Curso de Mestrado é integralizado em 30 (trinta) créditos, sendo assim distribuídos:

I - 11 (onze) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às linhas de pesquisa

II - 06 (seis) créditos de disciplinas eletivas de livre escolha do discente;

III - 02 (dois) créditos em Oficina de Leitura e Produção de Textos;

IV - 02 (dois) créditos de Seminário de Dissertação;

V - 04 (quatro) créditos em Prática Docente Supervisionada em Ciências Naturais e Matemática;

VI - 05 (cinco) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da Dissertação.

Art. 27 O Curso de Doutorado é integralizado em 42 (quarenta e dois) créditos, sendo assim distribuídos:

I - 09 (nove) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa;

II - 04 (quatro) créditos de disciplinas eletivas;

III - 04 (quatro) créditos em Trilha do Conhecimento (créditos de livre escolha do estudante);

IV - 02 (dois) créditos em Oficina de Análise e Elaboração de Artigos;

V - 05 (cinco) créditos em Seminário de Tese;

VI - 08 (oito) créditos em Prática Docente Supervisionada em Ciências Naturais e Matemática;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022

Fls. 13/23.

VII - 10 (dez) créditos correspondentes à elaboração e aprovação na Tese.

Art. 28 Para a integralização dos créditos das disciplinas eletivas, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas, cursar disciplinas conexas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB, sendo que apenas as disciplinas nas quais o mestrando/doutorando obtiver conceito "A" ou "B" podem ser aproveitadas.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento de créditos de que trata o parágrafo anterior deve ser feita pelo mestrando/doutorando ao Colegiado do Programa.

Art. 29 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado o mestrando/doutorando que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - conclusão de todos os créditos exigidos para o seu nível de ensino;

II - comprovação de suficiência em língua estrangeira;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - comprovação de produção de artigo científico.

§ 1º Em nível de Mestrado, o estudante deverá comprovar a submissão ou publicação de, no mínimo, um artigo completo em periódico qualificado na área de Ensino ou evento de nível nacional ou internacional. No caso de bolsistas, deverá comprovar, a submissão ou publicação de um segundo artigo relacionado à dissertação a um periódico qualificado na área de Ensino, ambos em coautoria com seu orientador.

§ 2º Em nível de Doutorado, o estudante deverá comprovar a publicação de, no mínimo, dois artigos completos em periódico qualificado na área de Ensino e um artigo completo em anais de evento de nível nacional ou internacional, todos em coautoria com o seu orientador.

Art. 30 Mestrandos/Doutorandos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação/tese poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no Curso, desde que não ultrapassem o prazo de 02 (dois) anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.



MARCIA CRISTINA RADA ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022
Fls. 14/23.

CAPÍTULO XI

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 31 A admissão de discentes ao PPGECIM dar-se-á por meio de processo seletivo organizado anualmente e instituído mediante edital específico, elaborado pela coordenação do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Os instrumentos, critérios de seleção e classificação e prazos do processo seletivo, incluindo tempo para recursos, bem como informações sobre matrícula e início do curso deverão estar explícitos no edital.

§ 2º O processo seletivo será conduzido e realizado por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O edital deverá seguir as normas institucionais vigentes, bem como as recomendações da área de Ensino.

CAPÍTULO XII

DA MATRÍCULA

Art. 32 Para efetivação da primeira matrícula o candidato deverá assinar o contrato de prestação de serviços educacionais com a FURB.

Parágrafo único. Para matricular-se no Programa o mestrando/doutorando deverá cumprir todos os requisitos do edital, bem como apresentar as comprovações necessárias para esse nível de ensino, considerando a legislação nacional em vigor.

Art. 33 A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário do Programa, o mestrando/doutorando deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º Só estará apto a renovar sua matrícula o mestrando/doutorando que não tiver pendências documentais ou financeiras.

§ 2º A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implicará em desligamento do Programa.


MARCIA CRISTINA SARDASCONDOLO

Resolução nº 070/2022
Fls. 15/23.

§ 3º Os demais procedimentos e casos excepcionais sobre as matrículas serão regidos pelas normas institucionais.

Art. 34 O mestrando/doutorando que for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

Parágrafo único. Os trâmites e prazos para o trancamento serão regidos pelas normas institucionais.

CAPÍTULO XIII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 35 O rendimento escolar do mestrando/doutorando, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação nas aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa ou em outras modalidades de aferição.

Parágrafo único. O sistema de frequência e avaliação do PPGEICIM seguirá estritamente as normas instituídas pela FURB para o stricto sensu.

Art. 36 O docente tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para encaminhar os resultados finais de sua disciplina à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO

Art. 37 O estudante matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do Curso nos seguintes casos:

- I - não cumprir o prazo de renovação de matrícula;
- II - não agendar a qualificação no prazo estipulado nesse regulamento;
- III - for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;
- IV - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- V - não atender as exigências institucionais relativas à frequência e avaliação; e

MARCIA CRISTINA SARDAS PINDOLA



Resolução nº 070/2022
Fls. 16/23.

VI - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado ou Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO XV DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 38 Após a conclusão do primeiro Seminário de Dissertação ou Tese, o mestrando/doutorando deverá encaminhar o projeto de pesquisa apresentado à Secretaria do Programa.

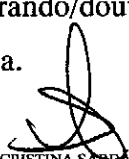
CAPÍTULO XVI DA PRÁTICA DOCENTE SUPERVISIONADA

Art. 39 A Prática Docente Supervisionada trata das atividades realizadas pelo mestrando/doutorando em seu local de investigação, devidamente acompanhada por seu orientador.

Parágrafo único. O orientador deverá obrigatoriamente acompanhar a prática do mestrando/doutorando de modo a conhecer sobre a realidade do local de investigação e, em parceria, propor questões a serem pesquisadas e que agreguem efetiva contribuição social à pesquisa e ao produto educacional gerado. Em casos de dificuldade de acesso ao campo de pesquisa, o acompanhamento pode ser registrado por meio de gravações em vídeo ou por outras formas.

CAPÍTULO XVII DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 40 A suficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo mestrando/doutorando no FURB Idiomas ou em outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.


MARCIA CRISTINA SANTA ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022
Fls. 17/23.

§ 1º O exame de suficiência é aplicado em datas estabelecidas, de acordo com calendário próprio.

§ 2º Os mestrandos/doutorando devem comprovar suficiência em língua estrangeira, no máximo, até a metade do prazo regimental do Curso.

Art. 41 Para o Mestrado, o estudante deverá comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira e para o Doutorado em, no mínimo, duas línguas estrangeiras.

Art. 42 As línguas estrangeiras aceitas para suficiência no PPGEICIM são inglês, espanhol, italiano ou alemão.

CAPÍTULO XVIII DO ACOMPANHAMENTO DE BOLSISTAS

Art. 43 A Comissão de Acompanhamento de Bolsistas é composta pelo coordenador do Programa, por um representante docente indicado pelo Colegiado e pelos representantes discentes, membros do Colegiado.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento de Bolsistas é presidida pelo coordenador do Programa.

Art. 44 Compete à Comissão de Acompanhamento de Bolsistas:

I - acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante o encaminhamento de relatórios trimestrais pelos bolsistas de Mestrado e semestrais para o Doutorado com o parecer de seus respectivos orientadores;

II - elaborar parecer sobre o andamento dos trabalhos dos bolsistas e submeter para aprovação do Colegiado do Programa; e

III - controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.



MARCIA CRISTINA SAMPA ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022

Fls. 18/23.

CAPÍTULO XIX**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO**

Art. 45 Todo mestrando/doutorando submeter-se-á à exame de qualificação prévio à sua defesa, o qual será constituído pela defesa do seu projeto de dissertação/tese e do respectivo produto educacional associado.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado no mínimo 03 (três) meses antes da defesa final para o Mestrado e no mínimo 06 (seis) meses para o Doutorado, sob pena de desligamento do curso.

§ 2º Para a qualificação da tese, o doutorando deverá comprovar a publicação de, no mínimo, um artigo completo em anais de evento ou artigo em periódico científico qualificado.

Art. 46 O pedido de exame de qualificação, assinado pelo mestrando/doutorando e orientador, deve ser encaminhado ao Colegiado para apreciação e composição da banca examinadora.

Art. 47 A banca do exame de qualificação será constituída por, no mínimo:

I - no Mestrado: pelo orientador, mais 02 (dois) docentes titulares e 01 (um) suplente;

II - no Doutorado: pelo orientador, mais 03 (três) docentes titulares, sendo obrigatoriamente um externo à FURB, e 01 (um) suplente.

§ 1º O membro externo à FURB poderá participar da banca em modo on-line e será indicado como membro da banca de defesa final.

§ 2º Em caso de impossibilidade de participação na data e horário definidos para a banca, o membro que se ausentará poderá remeter parecer por escrito ao orientador, antes da data de qualificação, a fim de ser lido durante o exame.

Art. 48 O processo da qualificação consiste na discussão entre o estudante e os membros da banca sobre a proposta do trabalho de dissertação ou tese.

§ 1º Finalizado o processo de qualificação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para deliberar sobre a aprovação ou reprovação, seguindo-se da divulgação do resultado pelo Presidente.


MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022
Fls. 19/23.

§ 2º O resultado da qualificação deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, assinado pelos membros da banca, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 49 Ao mestrando/doutorando não aprovado no exame de qualificação, é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 02 (dois) meses para o Mestrado e 04 (quatro) meses para o Doutorado, a contar da data de realização do primeiro exame, desde que não ultrapasse o prazo estipulado para a conclusão do curso.

Parágrafo único. O mestrando/doutorando reprovado na nova oportunidade será desligado do curso.

CAPÍTULO XX

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 50 Todo estudante, candidato a título de Mestre ou Doutor, deverá desenvolver e defender respectivamente uma dissertação ou tese, bem como um produto educacional.

Art. 51 A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, na modalidade Profissional, sob a supervisão do orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, a qual deverá estar acompanhada do produto educacional no qual constam as atividades desenvolvidas e voltadas ao Ensino, com ênfase na ampliação da experiência da prática profissional.

§ 1º A dissertação ou tese deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A pesquisa de dissertação ou tese deve ter aprovação do Comitê de Ética.

§ 3º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do mestrando/doutorando e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais estabelecidas pela FURB para os trabalhos acadêmicos.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado ou Doutorado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

§ 5º Em nível de Mestrado, é obrigatório que o estudante desenvolva uma dissertação e um produto educacional que apresente método científico associado à prática profissional.

MARCIA CRISTINA SARDASPINOLA

Resolução nº 070/2022
Fls. 20/23.

§ 6º Em nível de Doutorado, é obrigatório que o estudante desenvolva uma tese e um produto educacional originais e que tenham relevância científica e social na área de Ensino.

Art. 52 O Produto Educacional é uma produção associada à dissertação ou tese elaborada pelo estudante, no formato desejado, como resultado da pesquisa, que tenha sido investigado em um contexto educacional real, preferencialmente associado à prática profissional do mestrando/doutorando, e que possa ser transferido ou utilizado em outros espaços educativos.

Art. 53 Concluída a dissertação ou tese e o produto educacional, o mestrando/doutorando deverá defendê-los perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador, que indicará título do trabalho, membros da banca e data e horário para a defesa.

§ 1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 2º A banca examinadora do Mestrado é presidida pelo respectivo orientador e integrada por 02 (dois) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo, no mínimo, 01 (um) deles externo à FURB e 01 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 3º A banca examinadora do Doutorado é presidida pelo respectivo orientador e integrada por 04 (quatro) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo, no mínimo, 02 (dois) deles externos à FURB e 01 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 4º A defesa da dissertação ou tese deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora.

§ 5º A solicitação deverá respeitar os trâmites e prazos definidos pelo colegiado do PPGECIM, cabendo à secretaria do programa sua execução.

Art. 54 A defesa da dissertação ou tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará, com anuência do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022
Fls. 21/23.

Art. 55 O processo da defesa da dissertação ou tese constituir-se-á de:

I - apresentação oral da dissertação, pelo mestrando, em até 40 (quarenta) minutos e da tese, pelo doutorando, em até 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente;

III - resposta do estudante, logo após cada arguição, em igual prazo.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação ou tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para deliberar sobre o trabalho, seguindo-se da divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da dissertação ou tese será expresso por meio dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 4º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

§ 5º Os critérios de avaliação da tese e do produto educacional são definidos pelo Colegiado do Programa em formulário próprio.

Art. 56 No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

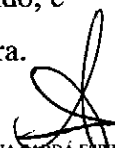
§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do mestrando/doutorando.

§ 2º Caso os ajustes não sejam realizados, seguindo os prazos regimentais, o orientador deve comunicar à coordenação do Programa.

Art. 57 Após a defesa perante a banca, caberá ao orientador providenciar a entrega dos seguintes documentos à secretaria:

I - ata com as assinaturas dos membros da banca e do mestrando ou doutorando; e

II - entrega do parecer dos avaliadores ao produto educacional, com assinatura.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESCUDOLA

Resolução nº 070/2022

Fls. 22/23.

CAPÍTULO XXI

DO TÍTULO DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 58 Após o cumprimento das exigências deste Regulamento e de todos os demais requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante faz jus ao título de Mestre ou de Doutor em Ensino de Ciências Naturais e Matemática.

Art. 59 O título de Mestre ou de Doutor é conferido ao estudante que atender os seguintes critérios:

I - ter cumprido todos os créditos e demais requisitos curriculares para o seu nível de ensino;

II - ter a dissertação aprovada em defesa pública, perante banca examinadora;

III - entregar a versão final da dissertação ou tese e produto educacional, todos em formato pdf e com as respectivas assinaturas;

IV - entregar a versão física e assinada do termo de autorização de publicação;

V - entregar as comprovações de publicação de artigos para seu nível de ensino;

VI - entregar o comprovante de publicação do produto educacional em portal público.

§ 1º Cabe ao orientador acompanhar e auxiliar o mestrando/doutorando no processo de entrega final dos documentos.

§ 2º O comprovante que trata do inciso IV deve ser entregue em papel na secretaria do PPGEICIM. Os demais deverão ser encaminhados, em formato digital, via e-mail, ao ppgecim@furb.br, conforme regulamento e formato determinado nas normas do Programa, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da defesa.

§ 3º Em caráter excepcional, com aprovação da coordenação, pode ser concedida aditamento de prazo.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 070/2022
Fls. 23/23.

CAPÍTULO XXII DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 60 O PPGECIM oferecerá oportunidade de pós-doutoramento nos termos das legislações vigentes.

Art. 61 O candidato ao pós-doutoramento no PPGECIM deverá apresentar um plano de trabalho e projeto de pesquisa aderente às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 62 Para obter o certificado de pós-doutoramento, o estudante deverá entregar um relatório comprovando o cumprimento do plano de trabalho e a publicação de um artigo científico em parceria com um professor do quadro permanente do Programa.

Parágrafo único. O relatório do cumprimento do Plano de Trabalho deve ser aprovado pelo supervisor do pós-doutoramento e pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XXIII DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 63 O PGGECIM admitirá estudantes especiais seguindo estritamente as regras e procedimentos institucionais para tal.

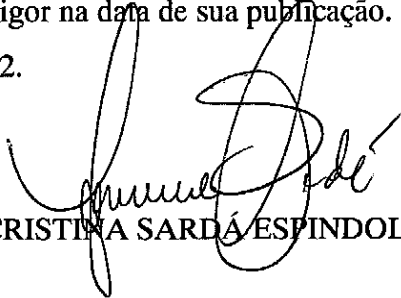
CAPÍTULO XXIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 Esta Resolução se aplica aos ingressantes no PPGECIM a partir do ano de 2023.

Art. 65 Os casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 66 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 30 de setembro de 2022.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA